



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 322, DE 2006

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a permitir que o trabalhador com idade igual ou superior 65 anos possa movimentar sua conta vinculada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) constitui patrimônio do trabalhador cujos recursos são aplicados em projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana e que pode ser sacado nas seguintes situações:

a) desemprego involuntário, aposentadoria ou morte, que consubstanciam situações onde se evidencia o foco central do fundo, qual seja, o caráter indenizador;

b) compra de moradia própria, que representa o segundo mais importante objetivo do fundo e elemento fundamental da política habitacional;

c) carência de depósitos na conta vinculada por pelo menos três anos, o que significa a saída do trabalhador do mercado de trabalho formal;

d) aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;

e) ocorrência de neoplasia maligna, AIDS ou doença grave em estágio terminal;

f) necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural ocorrido em área em situação de emergência ou em estado de calamidade pública; e

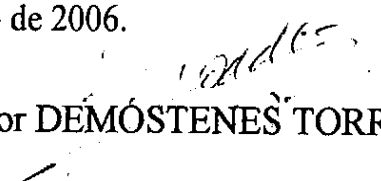
g) idade igual ou superior a 70 anos.

Constata-se, pois, que o trabalhador que completa 70 anos de idade pode sacar os recursos que estejam acumulados em sua conta junto ao FGTS. Ocorre que essa idade é muito elevada para o padrão brasileiro, em que a expectativa de vida corresponde a 71,59 anos. Ou seja, o trabalhador que consegue atingir 70 anos de idade saca seu FGTS, mas tem, em média, menos de dois anos para usufruir dos recursos. Isso não é justo. Afinal, os recursos lhe pertencem.

Assim, propõe-se que o trabalhador que já possui moradia própria ou não se interessa em adquiri-la e que ainda está no mercado de trabalho não tenha que esperar completar 70 anos de idade para ter acesso ao que é seu. Afinal, aos 70 anos provavelmente estará aposentado, podendo sacar os recursos por motivo de aposentadoria.

Em suma, a proposta é que o trabalhador com pelo menos 65 anos de idade possa sacar os recursos acumulados em sua conta vinculada junto ao FGTS.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2006.


Senador DEMÓSTENES TORRES

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Vide Lei nº 9.012, de 1995

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

XV - (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

{XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos.

....." (NR)}

(À Comissão de Assuntos Sociais, decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 08/12/2006.